



CONTRATO CT20030098

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Barão de Iguatemi, nº 364, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20270-060, *telex* nº (21) 3232-9646 e (21) 3232-9647, e-mail: comercial@facilitynet.com.br, CNPJ nº 72.109.291/0001-61, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO, CI nº 041.875.75-8, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 597.590.207-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 06/2003, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 348 do Processo nº 002.493/02-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 314/329, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos de propriedade do SENADO**, de acordo com as especificações do edital, anexos e proposta da CONTRATADA, fls. 314/329.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - designar preposto, aceito pelo gestor, para representá-la na execução do contrato;
- V** – fornecer aos seus empregados uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** – fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- VII** – comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** – substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
 - a) falta justificada ou injustificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;
 - b) gozo de férias;
 - c) solicitação do gestor do contrato;
- IX** – selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

X – observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalhos, inclusive quanto à categoria profissional do empregado;

XI – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta julgada inconveniente;

XII – manter seus empregados uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário;

XIII – implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, para obter uma operação correta e eficaz realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

XIV – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XV – exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato.

1. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL

Item	Quantidade	Categoria
01	01	Encarregado-Geral
02	14	Lavador de Autos (Senado)
03	03	Lavador de Autos (SEEP)
04	04	Mecânico (Senado)
05	02	Ajudante de Mecânico (Senado)
06	03	Frentista (Senado)
07	04	Lubrificador de Autos (Senado)
08	01	Torneiro Mecânico (Senado)
09	01	Pintor de Autos (Senado)
10	01	Lanterneiro (Senado)
11	01	Alinhador e Balanceador (Senado)
12	01	Eletricista de Autos (Senado)



13	02	Borracheiro (Senado)
Total	38	

2. UNIFORMES

Encarregado-Geral (masculino/feminino)
Jaleco cinza chumbo, de mangas compridas, com gola e abotoamento frontal, dois bolsos, um de cada lado e um bolso superior esquerdo com emblema da empresa. Calça comprida na cor cinza chumbo. Camisa branca e gravata preta. Meia branca ou preta. Sapato vulcanizado preto.

Demais categorias (masculino/feminino)
Macacão cinza chumbo de mangas curtas, com abotoamento ou fechamento por zíper frontal, com dois bolsos inferiores laterais e um bolso superior esquerdo com emblema da empresa. Camiseta branca ou cinza. Meia preta. Sapato em lona preta.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ENCARREGADO-GERAL:

Compete coordenar a execução geral das atividades, proceder ao controle interno do pessoal, representar a CONTRATADA junto à Administração do SENADO, visando o fiel cumprimento do contrato.

3.2. LAVADOR DE AUTO:

Compete lavar, enxugar, encerar e limpar interna e externamente os veículos.

3.3. MECÂNICO:

Compete a montagem, desmontagem e reparo de motores a diesel, a gasolina e a álcool, da suspensão em geral e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na profissão.

3.4. AJUDANTE DE MECÂNICO:

Compete auxiliar os mecânicos em suas atividades de montagem, desmontagem e reparo de motores a diesel, a gasolina e a álcool, da suspensão em geral e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na profissão.

3.5. FRENTISTA:

Compete executar serviços de abastecimento de veículos, além de verificar o óleo do motor, água do radiador e da bateria e outras tarefas correlatas à função; com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na profissão.

3.6. LUBRIFICADOR DE AUTO:

Compete executar serviços de lavagem geral, lubrificação e troca de óleo dos motores, câmbio e freios dos veículos e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na profissão.



3.7. TORNEIRO MECÂNICO:

Compete executar serviços de planagem em cabeçote de motor, de confecção de diversos tipos de peças e outras tarefas correlatas à função; com experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na profissão.

3.8. PINTOR DE AUTO:

Compete executar serviços de pintura em geral nos autos e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na profissão.

3.9. LANTERNEIRO:

Compete executar todos os serviços relativos à recuperação da carroceria dos veículos e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na profissão.

3.10. ALINHADOR E BALANCEADOR:

Compete executar os serviços de alinhamento de direção e de rodas, balanceamento de rodas, cambagem e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na profissão.

3.11. ELETRICISTA DE AUTO:

Compete executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na profissão.

3.12. BORRACHEIRO:

Compete executar serviços de borracharia em geral, inclusive montagem e desmontagem de pneus e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na profissão.

4. JORNADA DE TRABALHO

4.1. A jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecidas as disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme escala definida pelo gestor do contrato e considerando os seguinte parâmetros:

4.1.1. de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h.

4.1.2. aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h.

4.2. Os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo gestor conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A frequência será registrada diariamente, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhada ao gestor do contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para entrada e saída do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes do contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao gestor do contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio do encarregado-geral designado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – As comunicações e entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, os seguintes preços:

I. SENADO

Item	Quant.	Categoria	Preço unitário mensal	Preço total mensal
01	01	Encarregado-Geral	3.922,13	3.922,13
02	14	Lavador de Autos	1.307,35	18.302,90
03	04	Mecânico	1.961,00	7.844,00
04	02	Ajudante de Mecânico	1.307,35	2.614,70
05	03	Frentista	1.307,35	3.922,05
06	04	Lubrificador de Autos	1.307,35	5.229,40
07	01	Torneiro Mecânico	2.134,50	2.134,50
08	01	Pintor de Autos	2.026,43	2.026,43
09	01	Lanterneiro	1.961,00	1.961,00
10	01	Alinhador e Balanceador	1.719,10	1.719,10
11	01	Eletricista de Autos	1.961,00	1.961,00
12	02	Borracheiro	1.764,98	3.529,96
Total	35	Valor parcial mensal R\$		55.167,17

II. SEEP

Item	Quantidade	Categoria	Preço unitário mensal	Preço total mensal
01	03	Lavador de Autos	1.307,35	3.922,05
Total	03	Valor parcial mensal R\$		3.922,05

Total	38	VALOR GLOBAL MENSAL R\$		59.089,22
--------------	-----------	--------------------------------	--	------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 709.070,64** (setecentos e nove mil setenta reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou alimentação, uniforme, treinamento, taxa administrativa e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, ficando condicionado à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

III - guia de recolhimento dos encargos previdenciários e folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO; e

IV - comprovante de prestação de garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII, *caput*, da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

I - quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; e

II - quanto ao item **Insumos**, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, que, a critério do SENADO, se façam necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055120000001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2003NE002470.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 35.453,32** (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência do contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor designado na forma do Ato nº 9 de 1996, da Comissão Diretora, promover todas às ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto – encarregado-geral – aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada à CONTRATADA na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços objeto deste contrato ou ainda, durante a sua execução, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos empregados, bem como de todas as alterações havidas, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus empregados identificados e uniformizados adequadamente, por empregado e por dia
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus empregados, por dia.
7	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
8	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
9	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
10	Manter empregado não qualificado em serviço, por empregado e por dia

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
11	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
12	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.



GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.
14	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme, por empregado.
15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
17	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia.
18	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia.
19	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
20	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2003.

ASSINADO

**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL**

ASSINADO

**ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO
VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.**

Diretor da SSACCS

Diretor da SADM

U:\SECOSE\SECOSE2003\Minutas\Contrato\VIGO-CC 006 2003 (SETRAN).doc